

LEI Nº 3108/2008.



**DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DE
JORNADA DE TRABALHO AOS
SEVIDORES OCUPANTES DE CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO DA
ADMINISTRAÇÃO GERAL, NO AMBITO
DO PODER EXECUTIVO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitida a extensão de jornada de trabalho a servidores investidos em cargos de provimento efetivo da Administração Geral, até o limite de 40h (quarenta) horas semanais, observadas as vedações legais à cumulatividade de cargos e a disponibilidade orçamentária-financeira.

§ 1º Entende-se por extensão de jornada de trabalho o número de horas de trabalho normal que o servidor passa a exercer durante determinado período, além da carga horária de trabalho correspondente ao cargo que ocupa no quadro de servidores da Municipalidade.

§ 2º A remuneração devida em razão da extensão de jornada de trabalho corresponderá ao valor da hora normal apurada com base no valor do vencimento do cargo em que o servidor estiver provido.

§ 3º Sobre a hora suplementar não incidirá adicional por tempo de serviço ou gratificação.

Art. 2º A extensão da jornada de trabalho, somente poderá ser efetivada mediante anuência expressa do servidor, e ficará condicionada ao interesse da Administração Pública Municipal, após autorização do Ordenador da Despesa.

Art. 3º A convocação para trabalhar em regime de extensão de jornada somente terá lugar após despacho favorável do Chefe do Executivo, em pedido fundamentado do órgão requisitante, no qual fique demonstrada a necessidade do serviço em decorrência de situação especial na atividade administrativa.

Art. 4º O valor adicional percebido em decorrência da extensão de jornada de trabalho integrará a base de cálculo para descontos previdenciários.

Art. 5º A extensão da jornada de trabalho será em caráter precário ou determinado, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou decurso de prazo de sua duração, não conferindo ao servidor beneficiado direito, nem expectativa de direito de tornarem-se efetivas, podendo ser suprimidas, a critério do Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo.

Art. 6º A convocação para cumprir extensão de jornada de trabalho, poderá cessar:

- I - quando cessada a razão determinante da convocação;
- II - quando descumprida as condições estabelecidas para a convocação;
- III - a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- IV - a pedido do próprio interessado.

Art. 7º A extensão de jornada de trabalho será formalizada por Portaria baixada pelo Chefe do Executivo Municipal, precedida de proposição do titular do órgão requisitante.

Art. 8º O servidor perceberá, juntamente com a remuneração de férias e da gratificação natalina, o valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração percebida, por mês de efetivo exercício de extensão de jornada.

Parágrafo Único - A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 9º A atribuição de extensão de jornada de trabalho será concedida em decorrência de situação especial na atividade administrativa, para suprir demanda nos casos de licenças, cedência de servidor a outras esferas de governo, investidura de servidor efetivo em cargo em comissão, nos casos caracterizados como de necessidade do servidor em tempo integral, e outras prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves

Art. 9º Somente poderá ser atribuída extensão de jornada de trabalho quando houver dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas dela decorrentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, em 26 de maio de 2008.

WALACE VENTURA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL